



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2010
CONVITE Nº 02/2010
TIPO MENOR PREÇO

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **às 10 horas do dia 30 de março de 2010**, na sede do Tribunal de Justiça Militar, situada na Rua Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, nesta Capital, a licitação na modalidade de Convite, tipo Menor Preço, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Justiça militar, com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica.

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados na *internet*, no site www.tjmmg.jus.br, deste Tribunal, e seu extrato permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preço” deverão ser protocolados no Tribunal de Justiça Militar, na Rua Aimorés nº 698 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

Juiz Jadir Silva
Presidente do TJM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
1 – OBJETO.....	3
2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3 – ENTREGA DOS ENVELOPES	5
4 – DA HABILITAÇÃO.....	6
5 – DA PROPOSTA	10
6 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.....	12
7 – DOS RECURSOS	15
8 – DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO	15
9– DO CONTRATO	17
10 DAS PENALIDADES	18
11 – DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I	20
ANEXO II.....	30
ANEXO III.....	32
ANEXO IV	33
ANEXO V.....	34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP nº 30.140-070 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá LICITAÇÃO na modalidade CONVITE, pelo critério de MENOR PREÇO, sob a regência Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; das Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e 18.376, de 8 de setembro de 2009; do Decreto Estadual 44.431/06, alterado pelos Decretos nº 44.515, de 14 de maio de 2007, e nº 44.918, de 07 de outubro de 2008, do Decreto Estadual nº 44.630/07, pela Lei Complementar nº 123, e pelas condições estabelecidas no presente edital, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias, no Anexo I deste edital, que dele faz parte integrante e inseparável.

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Justiça Militar, com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2 – A relação de veículos constante do Anexo II da minuta contratual poderá ser modificada conforme ocorram alterações na frota de veículos da Justiça Militar, seja pela aquisição ou pela alienação dos mesmos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

1.3 – Modificações ocorridas na frota de veículos, conforme o item 1.2, serão comunicadas à empresa contratada, pelo Setor de Transportes da Justiça Militar, quando será substituído, automaticamente, o Anexo II do contrato.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, convidadas ou não, desde que satisfaçam as exigências fixadas neste Convite.

2.2 - A empresa não convidada e interessada em participar da licitação deverá manifestar-se, formalmente, perante a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça Militar, até 24 horas antes da data estipulada para a entrega das propostas, anexando, nessa oportunidade, cópia de certificado de registro cadastral emitido por órgão da Administração Pública.

2.3 – Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica ou empresa que:

I – for declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

II – tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;

III - estiver sob processo ou com falência decretada;

IV – possuir sócio ou diretor com vínculo empregatício com este Tribunal;

V – incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3.1 - A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

2.4 - Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

2.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 – ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”:

3.1.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão entregar dois envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, um contendo os documentos de habilitação e o outro a proposta.

3.1.2 - Os envelopes deverão ser rubricados pelo proponente e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

3.1.2.1 – no envelope de **HABILITAÇÃO**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE: CONVITE
ENVELOPE Nº 01
HABILITAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.1.2.2 – no envelope de **PROPOSTA**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO Nº 02/2010

MODALIDADE: CONVITE

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA

3.2 – Da entrega e da abertura dos envelopes

3.2.1 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação – ENVELOPE Nº 1 e da Proposta Comercial – ENVELOPE Nº 2 deverão ser apresentados, **até as 10 horas do dia 30/03/2010**, em envelopes distintos, indevassáveis e fechados com cola, sob pena de não aceitação da participação na licitação e sua devolução imediata, endereçados ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – Comissão Permanente de Licitação, Rua Aimorés nº. 698, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG.

3.2.2 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelos envelopes entregues em desacordo com o disposto neste convite.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. – O envelope de habilitação deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, todos os documentos abaixo relacionados:

4.1.1 – Para habilitação jurídica:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

- I – registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações que houver ou respectiva consolidação, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.2 – Para comprovação de regularidade fiscal:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;
- III – Certificado de Regularidade Fiscal, CRF, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS – emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.3 – Para habilitação técnica:

- I – atestado ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante presta(ou) serviços similares ao desta licitação.

4.1.4 – Outros documentos:

- I – declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos de idade desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Decreto Federal n. 4.358, de 5 de setembro de 2002 (Anexo IV).

- II – O proponente que se enquadrar na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar documento emitido por Junta Comercial que comprove essa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

condição, para fins de aplicação do Decreto Estadual nº 44.630/2007 e da Lei Complementar nº 123.

4.2 – Fica dispensado da apresentação da documentação supramencionada o proponente que apresentar os seguintes certificados:

I – Certificado de Registro Comercial emitido pela SEPLAG/MG; e/ou

II – Certificado emitido pelo SICAF juntamente com a declaração prevista no inciso II do item 4.1.4 deste Convite.

4.2.1 – A CPL efetuará consulta ao cadastro da SEPLAG ou ao SICAF para verificação da autenticidade dos certificados apresentados, **cuja cópia deverá estar contida obrigatoriamente, dentro do envelope de habilitação.**

4.2.2 – Os cadastrados poderão apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão de habilitação, caso estejam com a documentação vencida no respectivo cadastro.

4.3 – Não poderá ser apresentado, em substituição aos documentos acima, qualquer tipo de protocolo.

4.4 - Os documentos supramencionados deverão estar com vigência plena na data fixada para entrega dos envelopes, os quais poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou certidão obtida através da rede *Internet*. Inexistindo no documento menção à sua validade, reputar-se-á válido por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

4.5 - A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

4.6 – Sendo apresentado documento extraído de endereço eletrônico (*internet*), não será exigido original ou cópia autenticada, porém sua aceitação ficará condicionada à conferência e confirmação dos dados nele contidos, verificação esta que será feita pela Comissão Permanente de Licitação, no momento da habilitação, por meio, também, de acesso à *internet*.

4.7 – Uma vez incluído no procedimento, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

4.8 - A não apresentação de qualquer dos documentos ou a apresentação dos mesmos em condições diferentes das exigidas para a habilitação implicará, automaticamente, inabilitação da licitante.

4.9 – Não serão recebidos documentos após a data e o horário estipulados neste convite.

4.10 - Para fins de conferência, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

4.11 – As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, situação essa que deverá ser informada à Comissão Permanente de Licitação no momento da habilitação.

4.11.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

4.11.2 – A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.11.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis, inicialmente concedidos.

4.11.4 – O prazo para regularização de documentos aplica-se somente aos documentos relativos à regularidade fiscal, previstos no subitem 4.1.2.

4.11.5 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, desde que não tenha havido interposição de recurso, nos termos do item 7.2.1.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta deverá ser datilografada ou impressa, em papel timbrado, constando razão social, número do CNPJ, que deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora, número do telefone e do fax da empresa proponente, com todas as folhas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

5.2 – A redação da proposta deve ser feita de forma clara, sem omissões, rasuras ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à Administração Pública, lesões ao direito das demais licitantes ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.3 – A proposta deverá conter as especificações e características do serviço a ser executado, conforme modelo constante do Anexo II deste convite.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

5.4 – Não será admitida proposta que apresente preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios, opcionais ou excessivos.

5.5 – O valor dos serviços constante da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente do País e nos preços propostos deverão vir incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do proponente.

5.6 – A proposta não poderá impor condições ou apresentar opções, somente sendo admitidas aquelas que ofertarem apenas uma cotação para o valor homem/hora e um percentual do desconto sobre a tabela de preços das peças originais.

5.7 – Não será, ainda, objeto de exame pela Comissão Permanente de Licitação a proposta vinculada à de outros licitantes, também participantes desta licitação.

5.8 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.9 – Não serão recebidas propostas feitas por telex, fax e-mail ou telegrama.

5.10 – Querendo o licitante impugnar os termos do presente edital deverá fazê-lo, perante o Tribunal, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.11 – Abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estabelecidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

6 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 – No dia, hora e local designados, será realizada a sessão de abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta, podendo estar presentes os licitantes interessados.

6.2 – Os licitantes poderão participar das reuniões de abertura dos envelopes, sendo que cada empresa poderá se fazer representar por um único preposto, que por sua vez poderá representar uma única empresa.

6.2.1 – O representante deverá ser credenciado a participar da sessão, conforme Anexo III deste Convite, e deverá ter a capacidade necessária para renunciar a eventuais recursos.

6.3 – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante legal ou credenciado dos proponentes.

6.4 – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes ou credenciados presentes, se houver.

6.5 – A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento da habilitação, ou reservar-se-á o prazo para fazê-lo, durante o qual poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna.

6.6 – Caso seja apresentado documento obtido via rede de comunicação, *internet*, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá suspender os trabalhos por tempo suficiente para que se proceda à verificação dos mesmos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

6.7 – A critério da Comissão Permanente de Licitação poderá ser antecipada a abertura dos envelopes das propostas, para o momento posterior imediato ao julgamento das habilitações, desde que presentes os representantes de todas as empresas licitantes e que haja renúncia expressa dos mesmos à interposição de recursos cabíveis contra o julgamento da habilitação.

6.7.1 – Caso ocorra a hipótese acima, fica dispensado o procedimento previsto no item 6.8, seguinte.

6.8 – O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no "Minas Gerais"- Diário do Judiciário.

6.9 – Os envelopes das propostas de licitantes não habilitados e dos expressamente desistentes deverão ser retirados, após decorrido o prazo para recurso, caso nenhum tenha sido interposto, ou após o julgamento de recurso eventualmente apresentado, quando serão devolvidos inviolados pela Comissão Permanente de Licitação.

6.10 – Em caso de alteração da data prevista neste Convite para abertura dos envelopes das propostas, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes a nova data.

6.11 – O ato de abertura dos envelopes das propostas será registrado em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

6.12 – Após a abertura das propostas, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao seu julgamento, imediatamente, ou se reservará o prazo para fazê-lo, dentro dos limites legais.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

- I - estiverem em desacordo com as exigências deste CONVITE;
- II - forem incompletas;
- III - apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado.

6.14 – A Comissão Permanente de Licitação verificará e classificará em ordem crescente as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas, identificando a proposta mais vantajosa, que será a de **menor preço**, desde que satisfeitas as condições estabelecidas neste CONVITE e em seus Anexos, sendo que para a classificação e identificação, o critério de julgamento será o de menor valor final da proposta, considerados dois dígitos após a vírgula, obtido através da seguinte fórmula:

$$VP = 518H + 25.000 \times \frac{(1 - D)}{100}$$

onde:

VP = Valor final da proposta.

H = Valor hora/homem.

D = Percentual de desconto ofertado sobre peças originais (ex.: 10%; 15%; 20%.....).

6.15 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico para a habilitação e julgamento das propostas.

6.16 – Após a classificação das propostas, se for verificado que a proposta mais vantajosa foi ofertada por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP e havendo empate com licitante enquadrada nessa situação, será assegurada à ME ou EPP participante a preferência de contratação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

6.16.1 – Entende-se por empate a situação em que a proposta apresentada pela ME ou EPP, aplicada a fórmula constante no item 6.14, seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta apresentada.

6.16.2 – Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à considerada mais vantajosa, na forma prevista no item 5, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação da Comissão Permanente de Licitação, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor.

6.16.3 – Caso a ME ou EPP notificada não apresente proposta de preço inferior, conforme previsto no item 6.16.2, serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.16.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.17 – Havendo igualdade de condições entre duas ou mais propostas que tenham sido ofertadas por licitantes que não se enquadrem na condição de ME ou EPP, será obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Prevalecendo o empate, o critério de desempate será por sorteio, em ato público, com ou sem a presença dos licitantes.

6.18 – Identificada a proposta mais vantajosa, nos termos dos itens anteriores, o seu proponente será declarado vencedor e o objeto será adjudicado a seu favor.

7 – DOS RECURSOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

7.1 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital e seus anexos, nos termos do art. 41 e seus parágrafos, e as licitantes poderão interpor recurso, conforme previsto no art. 109 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, até 2 dias úteis contados da data da intimação do ato.

7.2.1 – Ocorrendo a situação prevista no subitem 4.11.1 o prazo para interposição de recurso iniciar-se-á após o decurso do prazo para regularização fiscal.

7.3 – Os recursos serão interpostos por escrito e protocolados no horário de 09:00 às 18:00 horas, em dias úteis, na sede do Tribunal de Justiça Militar, à atenção da Comissão Permanente de Licitação.

7.4 – Interposto recurso dele será dada ciência às licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.5 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão.

7.6 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou incorreções que o viciaram, hipótese em que tais apontamentos não terão efeito de recurso.

7.7 – Os recursos quanto à inabilitação de licitante e julgamento das propostas têm efeito suspensivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

7.8 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão final a ela pertinente.

7.9 – As decisões do Presidente do Tribunal de Justiça Militar em recurso serão publicadas no jornal “Minas Gerais” – Diário do Judiciário.

8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação da licitação, bem como a verificação da manutenção, por parte do adjudicatário, das condições de habilitação e qualificação exigidas, este será convocado pela Administração do Tribunal para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e a critério da Administração.

8.2 - O descumprimento da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou, ainda, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido no item anterior caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultando-se à Administração do Tribunal convocar as LICITANTES remanescentes, nos termos do art. 64, § 2º, da citada norma legal.

8.3 - disposto no item 8.2 não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço e ao prazo.

8.4 -Na hipótese de rescisão contratual, o Tribunal poderá convocar para contratação as licitantes classificadas remanescentes, observado o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DO CONTRATO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

O CONTRATO a ser firmado com a Licitante Vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme Minuta Contratual, constante do Anexo V.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

11.2 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

11.3 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

11.4 – Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

11.4 – São anexos do presente edital:

- I – ANEXO I – Termo de Referência da licitação;
- II – ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- III – ANEXO III – Modelo de Credenciamento;
- IV – ANEXO IV – Modelo de Declaração de Menor Empregado;
- V – ANEXO V – Minuta Contratual.

11.7 – Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar, no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belo Horizonte, 18 de março de 2010.

Juiz Jadir Silva
Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2010

CONVITE Nº 02/2010

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos veículos da frota do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos membros desta Corte e servidores da Justiça Militar.

III - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, foi elaborada Planilha Orçamentária, Anexo II deste Termo de Referência, tendo sido utilizada a “média aritmética” dos valores apresentados por 04 (quatro) empresas.

01 orçamento não foi considerado por estar em desacordo com o solicitado.

O Valor da hora/homem, aplicando-se a média aritmética, é de R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e o percentual de desconto para as peças, sobre os valores constantes das tabelas dos fabricantes é de 11,25%.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento deverá ser menor preço.

V - ESPECIFICAÇÕES, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, além de instalação de acessórios para os veículos pertencentes à frota deste Tribunal.

Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo deste TRIBUNAL, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como para reparar avarias.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

- 2.1. Fornecimento de guincho (reboque) no raio mínimo de 200 (duzentos) km de distância da oficina (sede) ao veículo com defeito.
- 2.2. Serviços mecânicos.
- 2.3. Serviços de lanternagem e pintura.
- 2.4. Serviços na parte elétrica em geral.
- 2.5. Serviços de capotaria.
- 2.6. Serviços de vidraçaria (vidros em geral, máquinas de vidro, etc).
- 2.7. Alinhamento/Balanceamento.
- 2.8. Serviços de borracharia em geral.
- 2.9. Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

3 - JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DO RAIOS DE 10 KM

A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, pois, se a distância entre a sede do Tribunal e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

4.2. Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio de 10 km da sede do Tribunal de Justiça Militar e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, dois ou mais veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;
 - b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
 - b.4) 01 (um) carregador de baterias;
 - b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
 - b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
 - b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro; b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
 - b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
 - b.12) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
 - b.13) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
 - b.14) possuir placa de experiência para realizar teste nos veículos;
 - b.15) seguro dos veículos no pátio e nos locais de manobra da oficina;
 - b.16) aparelho de alinhamento / balanceamento;
 - b.17) serviço de lanternagem e pintura no mesmo local.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

4.3. Os serviços de borracharia poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do TRIBUNAL, em casos excepcionais, mediante autorização da Chefe do Setor de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do TRIBUNAL, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

5.3. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será realizada quando o Tribunal julgar necessário.

5.4. O Tribunal encaminhará no máximo dois veículos por vez para manutenção.

6 - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

6.1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

6.1.1. A Contratada deverá encaminhar à Chefia do Transportes, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor dos itens na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado ao Tribunal.

6.1.2. Entende-se por originais aqueles que atendam às recomendações da montadora do veículo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

6.1.3. Entende-se por genuínos aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.

6.2. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prévio orçamento dos serviços à Chefia de Transportes para devida análise e autorização.

6.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Chefia do Transportes.

7 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

7.1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

7.2. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

7.3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

8.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

8.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do TRIBUNAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o TRIBUNAL for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.7. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

8.8. Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

8.10. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

8.11. Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

8.12. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

8.13. Indicar à Chefia de Transportes do TRIBUNAL o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

- 8.14. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
- 8.15. O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade do Tribunal, exceto no caso de veículo com defeito que tenha que ser rebocado, devendo a oficina fornecer guincho até uma distância mínima (raio) de 200 KM da sede da contratada ao veículo com defeito.
- 8.16 O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 8.17. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 8.18. Entregar no Setor de Transporte do TRIBUNAL as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 8.19. A Contratada obriga-se a entregar ao TRIBUNAL, no ato da assinatura do contrato, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência do contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 9.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMONSTRATIVO DA FROTA ATUAL DA JUSTIÇA MILITAR

Item	Marca/Modelo	Cor	Ano	Combustível	Placa
01	Fiat Palio ELX	Cinza Trend	1999/99	gasolina	HMG 0204
02	Fiat Palio ELX	Cinza Trend	1999/99	gasolina	HMG 0206
03	Fiat Palio ELX	Cinza Trend	1999/99	gasolina	HMG 0207
04	Fiat Palio Weekend	Branco	1999/99	gasolina	HMG 0202
05	Fiat Siena HLX Flex	Preto	2006/06	gasolina/alcool	HMG 6719
06	Fiat Siena HLX Flex	Preto	2006/06	gasolina/alcool	HMG 6721
07	Fiat Siena HLX Flex	Preto	2006/06	gasolina/alcool	HMG 6723
08	Fiat Siena HLX Flex	Preto	2006/06	gasolina/alcool	HMG 6725
09	Chevrolet Astra Sedan CD	Preto	2002	gasolina	HMG 2300
10	Fiat Siena HLX Flex	Preto	2006/07	gasolina/alcool	HMG 0006
11	Siena HLX Flex	Preto	2006/07	gasolina/alcool	HMH 0007
12	Fiat Pálio Weekend	Branco	2008/2008	gasolina/alcool	HMH 1839
13	Fiat Ducato Combinato	Branco	2008/2009	diesel	HMH 4442
14	Motocicleta Honda CG 125 FAN	Preto	2006 /2006	gasolina	HMG-9241
15	Fiat Siena HLX 1.8 Flex	Preto	2009 /2010	gasolina / álcool	veículo zero
16	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	Branco	2009/2010	gasolina / álcool	veículo zero



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos veículos da frota do Tribunal de Justiça Militar, com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica.				
Item	Serviços	Valor Unitário hora/homem trabalhada	Quantitativo de horas estimadas	Valor anual total estimado
1	Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência	R\$ 43,75	518 horas	R\$ 22.662,50
Valor Total Estimado – SERVIÇOS				R\$ 22.662,50

Item	Peças	Estimativa anual com aquisição de peças	Desconto ofertado (média)	Valor anual total estimado com desconto
2	Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência	R\$ 25.812,76	11,25%	R\$ 22.908,82
Valor Total Estimado – PEÇAS				R\$ 22.908,82



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2010

CONVITE Nº 02/2010

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Justiça Militar, com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica.

1) Identificação da empresa licitante:

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Nº:	Sala:
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	UF:
Banco:	Agência:	Conta:	

2) Das Condições Gerais

2.1. Prazo de validade da proposta:dias (mínimo de 60 dias) contados da data da abertura da habilitação.

2.2. Fornecimento de guincho: raio de até 200 (duzentos) quilômetros de distância da oficina (sede) ao veículo com defeito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

2.3. Prazo de garantia da mão-de-obra: 180 (cento e oitenta) dias contados da data da entrega do veículo revisado.

2.4. Prazo de garantia das peças substituídas: (conforme garantia oferecida pelo fabricante)

2.5. Prazo de execução dos serviços: Deverá ser estipulado, caso a caso, sendo apresentado no orçamento da **Contratada**, para aprovação do **Contratante**.

3) Preços e especificações mínimas dos serviços:

3.1. Dos Serviços

3.1.1. guincho (reboque), em um raio de 200 (duzentos) km de distância da sede da oficina ao veículo com defeito;

3.1.2. capotaria (bancos, revestimentos internos, carpetes, etc);

3.1.3. vidraçaria (vidros em geral, máquinas de vidro, etc);

3.1.4. eletricidade em geral;

3.1.5. lanternagem em geral;

3.1.6. mecânica (motor, suspensão, direção, etc);

3.1.7. pintura (sempre nas cores originais);

3.1.8. fornecimento de peças originais e a respectiva reposição;

3.1.9. revisão geral periódica dos veículos, a cada 10.000 (dez mil) km rodados, observando-se a necessidade de substituição de peças;

3.1.10. alinhamento/balanceamento;

3.1.11. borracharia.

3.2) Dos Preços

3.2.1. Valor da Hora/Homem trabalhada: R\$ ____ (____);

3.2.2. Percentual de desconto ofertado sobre o preço da tabela das peças originais: ____% (____).

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

(nome, nº identidade e assinatura do responsável e carimbo da empresa)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2010

CONVITE Nº 02/2010

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de convite, sob o n.º 02/2010, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como oferecer recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2010.

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2010

CONVITE Nº 02/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, _____ de _____ de 2010.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2010

CONVITE Nº 02/2010

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº __/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA, NA FORMA AJUSTADA.

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, neste ato representado pelo Presidente, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ – Bairro – Belo Horizonte, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, CI _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, da Lei Estadual nº 13.994/2001, alterada pelo Lei nº 18.376/2009, do Decreto Estadual nº 44.431/2006, atualizado pelos Decretos Estaduais nº 44.515/2007 e, 44.918/2008, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do TRIBUNAL, com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, além da instalação de acessórios.

1 - Este Contrato compreende a manutenção de 16 (dezesseis) veículos oficiais, enumerados no Anexo I, sendo que, a qualquer momento durante a vigência contratual, o TRIBUNAL poderá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

incluir ou excluir veículos, promovendo, para tanto, as respectivas alterações no Anexo I do referido contrato, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

2 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicos, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

3 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo do TRIBUNAL, incluídos os serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, ou seja, os trabalhos que se façam necessários para tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como a reparação de avarias.

4- O objeto deste Contrato compreende a prestação dos serviços especificados no Anexo I, além de outros necessários à manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do TRIBUNAL:

- a) Fornecimento de guincho (reboque) no raio mínimo de 200 (duzentos) km de distância da oficina (sede) ao veículo com defeito.
- b) Serviços mecânicos.
- c) Serviços de lanternagem e pintura.
- d) Serviços na parte elétrica em geral.
- e) Serviços de capotaria.
- f) Serviços de vidraçaria (vidros em geral, máquinas de vidro, etc).
- g) Alinhamento/Balanceamento.
- h) Serviços de borracharia em geral.
- i) Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Gerência Administrativa/Chefia do Setor de Transportes do TRIBUNAL.

1 - O Chefe de Setor de Transportes atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2 - O Chefe do Setor de Transportes do TRIBUNAL, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Chefe do Setor de Transportes.

4- O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do TRIBUNAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

4 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao TRIBUNAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

5 - O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6 - O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

8 - O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9 - Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

12 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Trabalhista

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

1 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o TRIBUNAL venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

2 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

3 - Vindo o TRIBUNAL a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o TRIBUNAL poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo TRIBUNAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo TRIBUNAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do TRIBUNAL, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao TRIBUNAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do TRIBUNAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao TRIBUNAL, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados de modo a manter os veículos da frota do TRIBUNAL em perfeita condição de uso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados a critério do Chefe do Setor de Transportes do TRIBUNAL.

3 - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, que permitirá livre acesso aos agentes do TRIBUNAL para fins de fiscalização do trabalho, competindo à CONTRATADA exigir dos mesmos a apresentação da carteira e/ou crachá funcional.

4 - Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados nas dependências do TRIBUNAL, mediante autorização do Chefe do Setor de Transportes.

5 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

6 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade do TRIBUNAL.

DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

7 - A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

8 - Entende-se por originais aqueles que atendam às recomendações da montadora do veículo.

9 - Entende-se por genuínos aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.

10 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Chefe do Setor de Transportes do TRIBUNAL, juntamente com a respectiva nota fiscal, a comprovação do valor das peças e acessórios na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado ao TRIBUNAL.

11 - No ato da entrega do veículo consertado, a CONTRATADA deverá fornecer ao Chefe do Setor de Transportes do TRIBUNAL as peças e componentes substituídos no automóvel, devidamente acondicionados.

12 - No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento do veículo, a CONTRATADA encaminhará, ao Chefe do Setor de Transportes do TRIBUNAL, para devida análise e autorização, orçamento detalhado dos serviços a serem realizados no automóvel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

13 - No caso de serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, o prazo para encaminhamento do orçamento, pela CONTRATADA, será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

14 - O TRIBUNAL poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

15 - A CONTRATADA concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados da autorização do TRIBUNAL, salvo em casos especiais, devidamente justificados e após a aprovação do Chefe do Setor de Transportes do TRIBUNAL.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

16 - Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo consertado, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir do uso adequado do produto.

17 - Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

18 - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter, durante a execução deste Contrato, a estrutura mínima de suas instalações e equipamentos, conforme exigência constante do item V, 4.2, da Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- b) entregar, após a execução dos serviços, os veículos limpos interna e externamente, bem como aspirados, quando for o caso;
- c) cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) zelar pela guarda dos veículos que estiverem sob sua responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ocorridos nos automóveis;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

- e) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, desde o momento do seu recebimento para orçamento até a sua entrega ao TRIBUNAL, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros;
- f) comparecer ao TRIBUNAL, por meio de seu preposto, sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- g) comunicar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer ocorrência que dificulte a execução do objeto contratado;
- h) executar os serviços somente com prévia autorização do TRIBUNAL;
- i) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou das peças empregadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do TRIBUNAL;
- j) executar quaisquer serviços não relacionados neste Contrato, considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos, mesmo que não tenham sido cotados;
- k) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução deste Contrato e atender aos chamados do Setor de Transportes do TRIBUNAL, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- l) substituir, mediante solicitação do Chefe do Setor de Transportes do TRIBUNAL, o seu preposto ou qualquer outro empregado, quando não estiverem atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TRIBUNAL;
- m) não utilizar mão-de-obra de terceiros sem a expressa e prévia autorização do TRIBUNAL;
- n) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos;
- o) entregar, no Setor de Transportes do TRIBUNAL, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionados, no ato da entrega do veículo consertado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

- p) entregar, imediatamente após a assinatura deste Contrato, na condição de anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes que venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato;
- q) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo TRIBUNAL;
- r) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- s) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

2 - O TRIBUNAL obriga-se a:

- a) fornecer os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio do Chefe do Setor de Transportes, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas;
- c) pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato;
- d) expedir, por meio do Chefe do Setor de Transportes, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Segunda, declaração de inspeção dos serviços prestados;
- e) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário;
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento

O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente às horas trabalhadas e às peças fornecidas e substituídas nos veículos no período de referência.

1 - O valor da hora trabalhada é R\$ _____ (_____), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA (Anexo II).

2 - O valor do percentual de desconto incidente sobre o preço das peças é _____% (_____), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA (Anexo II).

3 - O valor total estimado desta contratação é R\$ ().

4 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pelo Chefe do Setor de Transportes.

5 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Chefe do Setor de Transportes do TRIBUNAL, até o 5º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, sempre acompanhada dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos neste Contrato.

6 - Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, desde que acompanhada da documentação exigida.

7 - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8 - As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais originais.

9 - Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao TRIBUNAL no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

10 - O TRIBUNAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11 - Os pagamentos devidos pelo TRIBUNAL serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

13 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

14 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

CLÁUSULA NONA – Do Reajuste dos Preços

Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE.

1 - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

3 – As alterações quantitativas observarão o limite estabelecido na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias “1051.02 061 734 4355 0001”, natureza da despesa “339030”, item de despesa “23”, fonte de recursos “10”, procedência “1”, para fornecimento de peças.

“1051.02 061 734 4355 0001”, natureza da despesa “339039”, item de despesa “18”, fonte de recursos “10”, procedência “1”, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Parágrafo Único – Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao TRIBUNAL as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) - Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o TRIBUNAL responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções

A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo TRIBUNAL.

1 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o TRIBUNAL poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

2 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao TRIBUNAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório nº 02/2010, na modalidade Convite, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE:

Presidente do TJM/MG

CONTRATADA:

Assessor Jurídico do TJM/MG

Testemunhas:

- 1) _____
CPF:
- 2) _____
CPF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CONTRATO Nº /2010

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Justiça Militar, com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica.

1) Das Condições Gerais

1.1) Fornecimento de guincho: raio de 200 (duzentos) Kilômetros de distância da oficina (sede) ao veículo com defeito.

1.2) Prazo de garantia dos da mão-de-obra: 180 (cento e oitenta) dias contados da data da entrega do veículo revisado.

1.3) Prazo de garantia das peças substituídas: (conforme garantia oferecida pelo fabricante)

1.4) Prazo de execução dos serviços: não superior a 05 (cinco) dias contados da autorização, salvo casos especiais e após aprovação da Chefia de Transportes.

2) Preços e especificações mínimas dos serviços:

2.1) Dos Serviços

2.1.1) guincho (reboque) raio de 200 (duzentos) km de distância da oficina (sede) ao veículo com defeito;

2.1.2) capotaria (bancos, revestimentos internos, carpetes, etc);

2.1.3) vidraçaria (vidros em geral, máquinas de vidro, etc);

2.1.4) eletricidade em geral;

2.1.5) lanternagem em geral;

2.1.6) mecânica (motor, suspensão, direção, etc);

2.1.7) pintura (sempre nas cores originai,s);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

2.1.8) fornecimento de peças originais e a respectiva reposição;

2.1.9) revisão geral periódica dos veículos, a cada 10.000 (dez mil) km rodados observando-se a necessidade de substituição de peças;

2.1.10) alinhamento/balanceamento;

2.1.11) borracharia

2.2) Dos Preços

2.2.1) Valor da Hora/Homem trabalhada: R\$ ();

2.2.2) Percentual de desconto ofertado sobre o preço da tabela das peças originais: % ().



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CONTRATO Nº / 2010

DEMONSTRATIVO DA FROTA ATUAL DA JUSTIÇA MILITAR

Item	Marca/Modelo	Cor	Ano	Combustível	Placa
01	Fiat Palio ELX	Cinza Trend	1999/99	gasolina	HMG 0204
02	Fiat Palio ELX	Cinza Trend	1999/99	gasolina	HMG 0206
03	Fiat Palio ELX	Cinza Trend	1999/99	gasolina	HMG 0207
04	Fiat Palio Weekend	Branco	1999/99	gasolina	HMG 0202
05	Fiat Siena HLX Flex	Preto	2006/06	gasolina/alcool	HMG 6719
06	Fiat Siena HLX Flex	Preto	2006/06	gasolina/alcool	HMG 6721
07	Fiat Siena HLX Flex	Preto	2006/06	gasolina/alcool	HMG 6723
08	Fiat Siena HLX Flex	Preto	2006/06	gasolina/alcool	HMG 6725
09	Chevrolet Astra Sedan CD	Preto	2002	gasolina	HMG 2300
10	Fiat Siena HLX Flex	Preto	2006/07	gasolina/alcool	HMG 0006
11	Siena HLX Flex	Preto	2006/07	gasolina/alcool	HMH 0007
12	Fiat Pálio Weekend	Branco	2008/2008	gasolina/alcool	HMH 1839
13	Fiat Ducato Combinato	Branco	2008/2009	diesel	HMH 4442
14	Motocicleta Honda CG 125 FAN	Preto	2006 /2006	gasolina	HMG-9241
15	Fiat Siena HLX 1.8 Flex	Preto	2009 /2010	gasolina / álcool	HMH8668
16	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	Branco	2009/2010	gasolina / álcool	HMH8669